

## ***CAPITULO I*** ***DA ASSOCIAÇÃO***

### **ARTIGO 1.º** **DENOMINAÇÃO**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca, também designada por APEAVET, constitui-se nos termos da Lei e rege-se pelos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 2.º** **NATUREZA E ÂMBITO**

- 1- A APEAVET constitui-se, sem fins lucrativos, no âmbito do agrupamento de escolas de Tarouca, como estrutura federada de mães, pais encarregados de educação do agrupamento.
- 2- A APEAVET intervirá como parceiro social junto dos órgãos de gestão do Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e/ ou educandos.
- 3- A APEAVET exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do Homem e da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

### **ARTIGO 3.º** **OBJECTO E OBJECTIVOS**

- 1- A APEAVET tem por objectivo:
  - a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento Vertical de Escolas de Tarouca as mães, pais e encarregados de educação;
  - b) Defender e representar a nível local e regional, junto da Federação regional das Associações de Pais de Viseu e Nacional, as mães, pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas de Tarouca.
- 2- São objectivos da APEAVET:
  - a) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros educadores;
  - b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e / ou educandos;
  - c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
  - d) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;

- e) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;
  - f) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social, formativo e pedagógico no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação;
- 3- A APEAVET salvaguardara a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
  - 4- A APEAVET poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.
  - 5- Tendo em conta que a participação dos Pais e encarregados de educação na vida da escola deve ser cada vez mais alargada, deve a APEAVET:
    - a) Defender o papel individualizado e a mobilização das mães e pais das escolas e jardins-de-infância;
    - b) Defender a participação activa na vida do agrupamento das mães e pais;
  - 6- Para que a Escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação do Agrupamento Vertical das Escolas de Tarouca, defender a inclusão no Regulamento Interno do agrupamento da seguinte representatividade:
    - a) Na Assembleia de escola do Agrupamento de todos os níveis de ensino presentes no agrupamento nomeadamente presentes no agrupamento, sendo no mínimo aceitável o Pré-escolar e EB1 e o EB2/3/S.

#### **ARTIGO 4.º** **SEDE E DURAÇÃO**

- 1- A sede da APEAVET, é na Escola E.B. 2,3 /S de Tarouca, podendo ser transferida, dentro do Agrupamento Vertical da Tarouca por deliberação da Assembleia-geral.
- 2- A APEAVET durará por tempo indeterminado.
- 3- A sede provisória da APEAVET situa-se na Escola E.B. 2,3 /S de Tarouca, sita Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, em Tarouca.

## ***CAPITULO II*** ***DOS MEMBROS***

### **ARTIGO 5.º** **MEMBROS**

- 1- São associados da APEAVET, o pai, a mãe ou encarregado de educação de alunos do Agrupamentos Vertical das Escolas de Tarouca, inscritos em cada ano lectivo.
- 2- Os associados podem fazer-se representar na Associação, tendo direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.
- 3- Os mandatos têm a duração de um ano lectivo.

### **ARTIGO 6.º** **DIREITOS DOS MEMBROS**

- 1- São direitos dos membros efectivos da APEAVET:
  - a) Participar na Assembleia-geral da APEAVET
  - b) Fazer-se representar nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais da APEAVET nos termos dos presentes Estatutos;
  - d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEAVET;
  - e) Ser mantido ao corrente das actividades da APEAVET
  - f) Propor ao Conselho Executivo, iniciativas e realizações de utilidade reconhecida e que estejam enquadradas no âmbito e fim destes Estatutos.
  - g) Requerer as reuniões de Assembleia-geral, nos termos do n.º 2 do art. 10 destes Estatutos.
- 2- São direitos dos membros honorários:
  - a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-geral;
  - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEAVET
  - c) Ser mantido ao corrente das actividades da APEAVET

### **ARTIGO 7.º** **DEVERES DOS MEMBROS**

- 1- São deveres dos membros efectivos da APEAVET
  - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
  - b) Colaborar nas actividades da APEAVET e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
  - c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes Estatutos, ou por deliberação da Assembleia-geral;
  - d) Não utilizar as actividades da APEAVET em benefício próprio.
- 2- São deveres dos membros honorários da APEAVET:
  - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;

**ARTIGO 8.º**  
ADMISSÕES E DEMISSÕES

- 1- A admissão de associados como membros efectivos faz-se por deliberação do Conselho Executivo.
- 2- Perdem a qualidade de membros efectivos ou honorários:
  - a) Os membros que, de acordo com os Estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o Conselho Executivo dessa decisão por carta registada.
  - b) Os membros que não pagarem as quotas;
  - c) Os membros que comprovadamente revelem e tiverem conduta lesiva do bom nome e dos interesses da associação e violarem os Estatutos, por decisão da Assembleia-geral sobre proposta do Conselho Executivo.

**CAPITULO III**  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**ARTIGO 9.º**  
ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da APEAVET:

- a) A Assembleia – geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal;

**ARTIGO 10.º**  
ASSEMBLEIA-GERAL

- 1- A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretário;
- 3- A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária, 1 vezes por ano e em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente, a pedido do Presidente do Conselho Executivo, do Presidente do Conselho Fiscal ou 20% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 4- A convocatória da Assembleia – geral será feita por carta, expedida com a antecedência mínima de 20 dias, na qual se indicara o dia e a hora e o local da Assembleia, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos ou entregue aos educandos com antecedência mínima de oito dias.
  - a) A Assembleia-geral funcionara com um mínimo de metade dos membros efectivos ou em 2.º convocatória, 30 minutos depois, com qualquer número de membros.
- 5- Compete à Assembleia-geral:
  - a) Aprovar e/ou alterar os Estatutos;
  - b) Discutir e votar o Relatório de Contas anuais;
  - c) Aprovar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano social seguinte;

- d) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
  - e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
  - f) Aprovar e alterar o regimento Interno;
  - g) Deliberar sobre a extinção da APEAVET;
  - h) Admitir os membros honorários sob proposta do Conselho Executivo;
  - i) Deliberar sobre a demissão de membros;
- 6- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
- a) Alterações dos Estatutos e/ou destituição dos Corpos Sociais, sendo necessária a maioria de  $\frac{3}{4}$  dos membros efectivos presentes;
  - b) Extinção da APEAVET, sendo necessária a maioria de  $\frac{3}{4}$  do total dos seus membros efectivos.

### **ARTIGO 11.º** **CONSELHO EXECUTIVO**

- 1- A APEAVET é gerida pelo Conselho Executivo.
- 2- O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes.
- 3- São atribuições do Conselho Executivo:
  - a) Representar a APEAVET e em seu nome defender os seus direitos a assumir as suas obrigações;
  - b) Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia –Geral, criar e dirigir os serviços da APEAVET e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
  - c) Elaborar o Plano de Acção e o Orçamento, bem como o Relatório e contas anuais para apresentar à Assembleia-geral;
  - d) Elaborar e propor à Assembleia-geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
  - e) Admitir os membros efectivos;
  - f) Propor os membros honorários;
  - g) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da APEAVET.
  - h) Promover reuniões temáticas periódicas, pelo menos uma por trimestre, abertas a todas as associações;
  - i) Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
  - j) Propor a demissão de membros.
- 4- O Presidente da APEAVET, devido à sua representatividade e salvo disposição em contrário será oriundo da Escola E.B.2/3 S de Tarouca.
  - a) As Vice Presidências serão ocupadas pelos representantes do antigo território educativo abrangido pelos Centros Escolares.
- 5- São atribuições das Vice Presidências:
  - a) Coordenar os seus territórios educativos em estreita colaboração com a presidência do Conselho Executivo;
  - b) Representar a nível oficial os seus territórios educativos.

**ARTIGO 12.º**  
**CONSELHO FISCAL**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal
  - a) Verificar periodicamente a regularidade da Contas, quer no aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
  - b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves de gestão económica e financeira;
  - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais;
- 3- As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o Presidente o voto de qualidade;
- 4- Aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**ARTIGO 13.º**  
**PROCESSO ELEITORAL**

- 1- A eleição para os Órgãos Sociais da APEAVET é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do terminus do 1.º período de cada ano.
- 2- A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os 3 órgãos, Mesa da Assembleia-geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- 3- As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação dos membros de candidatos no pleno exercício dos seus poderes;
- 4- As listas candidatas, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até às 48 Horas que antecede o acto eleitoral.
- 5- O n.º de votos de cada membro é de um por cada aluno efectivamente matriculado na sua escola à data do acto eleitoral.
- 6- Os Órgãos Sociais cessantes poderão continuar em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até 15 dias após a sua eleição.

## ***CAPITULO IV*** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 14.º** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As receitas da APEAVET compreendem:

- a) Quotas das associações de pais e encarregados de educação;
- b) Donativos e subsídio de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados e doações.

### **ARTIGO 15.º** **OBRIGAÇÃO**

- 1- A APEAVET fica obrigada pelas assinaturas de dois membros do Conselho Executivo, sendo na parte financeira obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

### **ARTIGO 16.º** **APRESENTAÇÃO DE CONTAS**

- 1- As contas anuais devem reportar-se ao ano civil anterior e terão que ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 10 de Outubro, sendo apreciadas em Assembleia-geral até 30 de Outubro, podendo coincidir com o dia do Acto Eleitoral.

### **ARTIGO 17.º** **DISSOLUÇÃO E OMISSÃO**

- 1- Em caso de dissolução da APEAVET, a Assembleia-geral determinara o destino a dar aos seus bens designara os seus liquidatários.
- 2- Nos casos omissos dos presentes Estatutos observar-se-á o disposto da Lei geral.

Estes Estatutos foram aprovados pela Comissão Instaladora, conforme lavra Acta N.º 1, de 23 de Abril de 2008 e devidamente assinados por todos os membros;



**APEAVET**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE TAROUCA

# ESTATUTOS